



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@yahoo.com.br

TRIBUNO MUNIC

PUBLICADO
EM
12, 06, 2013

Pag. 27

LEI n. 353/2013

ED. 6704

SÚMULA: Altera as formas de pagamento previstas no art. 2º da Lei 47/2009 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Mauá da Serra.

Art. 1º - Os débitos apurados poderão ser pagos à vista ou parcelados, cuja negociação deverá se dar no período de 01 de junho a 31 de julho de 2013, sendo sempre devido o valor principal, a atualização monetária e, quando for o caso, os honorários advocatícios, custas processuais e a taxa de fonrejus, com os seguintes benefícios:

I - para pagamento em parcela única será o vencimento até 30/06/2013, sendo concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios;

II - para pagamento em duas parcelas sendo o vencimento 30/06/2013 e 31/07/2013, sendo concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros moratórios;

III - para pagamento em três parcelas sendo o vencimento 30/06/2013 e 15/07/2013 e 31/07/2013 sendo concedido o desconto de 30% da multa e dos juros moratórios;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 07 de Junho de 2013.

Nicolau Muniz Júnior
NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal